

XII - responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, o porte de crachá indicativo de suas funções, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade;

XIII - cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista e de segurança e medicina do trabalho em relação a seus empregados;

XIV - refazer de imediato os serviços sob sua responsabilidade, executados com vícios ou defeitos;

XV - fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facultando à fiscalização a realização de auditorias;

XVI - prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

XVII - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

XVIII - responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato, e

XIX - manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

**Parágrafo único** - No prazo de até 5 (cinco) anos da assinatura do contrato a Concessionária substituirá seus ônibus movidos a diesel por troleibus, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda de passageiros.

**CAPÍTULO IV**

**Das Responsabilidades do Poder Concedente**

Artigo 11 - Incumbe ao Poder Concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II - modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas da concessão;

IV - fixar e rever tarifas;

V - estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;

VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

VII - estimular a racionalização e melhoria do serviço;

VIII - estimular a associação de usuários para defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;

IX - intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos no contrato e legislação pertinente;

X - aplicar as penalidades legais e contratuais;

XI - fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos;

XII - fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação;

XIII - executar auditorias periódicas que irão verificar o estado de conservação do viário, da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados;

XIV - responder pelo pagamento da tarifa de energia elétrica relativa, exclusivamente, à tração dos troleibus;

XV - executar os serviços necessários para a eletrificação dos trechos existentes ainda não eletrificados do Corredor, no prazo de até 5 (cinco) anos da assinatura do contrato.

**CAPÍTULO V**

**Dos Direitos e Obrigações do Usuário**

Artigo 12 - São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber e utilizar os serviços adequadamente;

II - pagar a tarifa na forma estabelecida;

III - receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos aos serviços prestados;

IV - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Concedente;

V - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;

VI - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços, e

VII - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Artigo 13 - O Poder Concedente, assim como a Concessionária, estimularão a participação da comunidade em assuntos de interesse relativos ao Corredor.

**CAPÍTULO VI**

**Da Fiscalização dos Serviços Concedidos e das Sanções Administrativas**

Artigo 14 - Estão sujeitos à fiscalização os serviços constantes no presente Regulamento.

§ 1.º - A base para a fiscalização dos serviços a que se refere este artigo será o conjunto de fatores de avaliação que definem o padrão de serviço adequado, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a saber: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

§ 2.º - Para os fins do disposto neste artigo, o Poder Concedente estabelecerá regras para a quantificação e aferição dos fatores a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 15 - O Poder Público aplicará supletivamente ao Corredor as normas do Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986 e suas alterações posteriores.

Artigo 16 - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

**Parágrafo único** - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico da Secretaria dos Transportes Metropolitanos que poderá contar com a cooperação dos usuários.

Artigo 17 - No prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação deste Regulamento será constituída a comissão referida no artigo 36 da Lei Estadual n.º 7.835, de 8 de maio de 1992.

**CAPÍTULO VII**

**Da Receita**

Artigo 18 - Constitui receita da Concessionária:

I - tarifa paga pelos usuários;

II - cobrança ou preço por publicidade nos veículos não vedada em lei;

III - outras receitas desde que aprovadas pelo Poder Concedente.

Artigo 19 - A Concessionária poderá oferecer, mediante anuência do Poder Concedente, os créditos e as receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamento a ser obtido para a compra de veículos, acessórios e equipamentos, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço.

Artigo 20 - A tarifa, os critérios e a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão serão estabelecidas pelo Poder Concedente de conformidade com sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo único** - Por motivo de interesse público relevante, o Poder Concedente poderá estabilizar ou reduzir o valor da tarifa, de forma a garantir a sua modicidade ao usuário, desde que fique assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Disposições Gerais**

Artigo 21 - A operação do Corredor será transferida à Concessionária nas condições físicas e operacionais existentes na data de assinatura do respectivo contrato ou, no máximo, 30 (trinta) dias após essa data, na forma a ser estabelecida pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos.

§ 1.º - Os proponentes do procedimento licitatório terão acesso irrestrito à documentação referente às condições de operação e manutenção do viário do Corredor.

Artigo 22 - A Concessionária poderá propor ao Poder Concedente a revisão das normas e procedimentos de que trata este regulamento, bem como adequações das condições de operação e manutenção do viário, com vistas ao aprimoramento dos serviços oferecidos aos usuários, responsabilizando-se por todos os custos delas decorrentes.

Artigo 23 - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à operação e manutenção do Corredor, transferidos à concessionária ou por ela implantados, durante o período da concessão.

**Parágrafo único** - Não serão reversíveis os equipamentos referidos no inciso IV, do artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 24 - O Secretário dos Transportes Metropolitanos disciplinará, no que couber, a aplicação deste Regulamento.

**DECRETO N.º 40.782, DE 18 DE ABRIL DE 1996**

*Aprova o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro*

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto n.º 40.000, de 16 de março de 1995, que institui o Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura;

Considerando o disposto no Decreto n.º 40.635, de 18 de janeiro de 1996, que autoriza a abertura de licitação para a concessão dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro;

Considerando proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro, anexo ao presente decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da transferência dos serviços objeto da concessão.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1996

**MÁRIO COVAS**

*Plínio Osvaldo Assmann*

Secretário dos Transportes

*Robson Marinho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de abril de 1996.

*Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela Malha Rodoviária Estadual de Ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro*

**CAPÍTULO I**

**Do Objeto**

Artigo 1.º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro, compreendendo sua execução, gestão e fiscalização, conforme autorizado pelo Decreto n.º 40.635, de 18 de janeiro de 1996.

Artigo 2.º - O Sistema Rodoviário, objeto da concessão, é constituído pelo conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos neles contidos, compreendendo os seguintes trechos:

I - SP-330 - Rodovia Anhangüera, do entroncamento com a SP-334 (Km 318 + 500m) em Ribeirão Preto até a divisa com o Estado de Minas Gerais (Km 449 + 730m);

II - SP-322 - Rodovia Atilio Balbo, do entroncamento com a SP-330 (Km 307 + 590m) em Ribeirão Preto até o entroncamento com a SP-326 (Km 390 + 500m) em Bebedouro;

III - SP-322 - do entroncamento com a SP-328 (Km 323 + 130m = Km 0 + 000m da SP-322) em Ribeirão Preto até o perímetro urbano de Ribeirão Preto (Km 8 + 550m);

IV - SP-328 - Rodovia Alexandre Balbo, do entroncamento com a SP-322 (Km 323 + 130m) em Ribeirão Preto até o entroncamento com a SP-330 (Km 337 + 010m) em Ribeirão Preto (parte do anel viário urbano).

Artigo 3.º - Ao Sistema Rodoviário, descrito no artigo anterior, serão incorporadas todas as ampliações a serem implantadas durante o período da concessão.

**CAPÍTULO II**

**Dos Serviços Previstos no Sistema Rodoviário**

Artigo 4.º - Os serviços e demais atividades operacionais a serem executados no Sistema Rodoviário são classificados em:

I - delegados;

II - não delegados;

III - complementares.

Artigo 5.º - São serviços delegados, de competência específica da concessionária:

I - serviços correspondentes a funções operacionais, compreendendo especialmente:

a) operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;

b) operação dos postos de pedágio, incluindo a arrecadação da tarifa, o controle do tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados;

c) operação dos postos fixos e móveis, de pesagem estática e dinâmica de veículos, incluindo a pesagem propriamente dita;

d) prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico a vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais, atendimento mecânico a veículos avariados, guinchamento, desobstrução de pista, operação de serviço de telefonia de emergência e orientação e informação aos usuários;

e) inspeção de pista, da faixa de domínio e de áreas remanescentes, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços;

f) elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários, incluindo operações especiais para atendimento de pico, desvios de tráfego para a execução de obras, operações especiais para o transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas e esquemas especiais para eventos esportivos e outros, no Sistema Rodoviário;

g) elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência, tais como, incêndios, neblina, acidentes com produtos perigosos, desabamentos, inundações e outros que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego ou vir a provocar consequências ambientais;

h) monitoração das condições de tráfego na rodovia.

II - serviços correspondentes a funções de conservação, compreendendo especialmente:

a) conservação de rotina dos elementos que compõem o Sistema Rodoviário incluindo: pavimento, drenagem, túneis, obras de arte especiais, sinalização, dispositivos de segurança rodoviária, revestimento vegetal e demais elementos da faixa de domínio, sistemas de controle e automação, sistemas de telecomunicação, instalações prediais, pátios operacionais e de suporte, sistemas de eletrificação e sistemas de iluminação;

b) conservação especial de todos os elementos que compõem o Sistema Rodoviário, relacionados na alínea "a" deste inciso, visando a preservação do empreendimento original, incluindo serviços de recapeamento de pista, recuperação de obras de arte especiais, substituição de sinalização vertical e horizontal, substituição de equipamentos de controle, arrecadação, comunicação e automação, reforma de instalações e outros similares;

c) conservação de emergência visando repor, reconstruir ou restaurar, de imediato às condições normais, trecho de rodovia que tenha sido obstruído, bem como, instalações e equipamentos e demais elementos da rodovia, danificados por qualquer causa.

III - serviços correspondentes a funções de ampliação, compreendendo especialmente:

a) duplicação da rodovia, incluindo o equacionamento de interferências com os sistemas de infra-estrutura e de serviços públicos existentes, especialmente os sistemas viários, e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte;

b) equacionamento de interferências com os sistemas de infra-estrutura e de serviços públicos existentes e futuros, especialmente os sistemas viários, e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte;

c) implantação ou adequação aos níveis de serviço ou às normas de segurança, de acessos, interseções e dispositivos de segurança, durante todo o período da concessão;

d) implantação de marginais, de pistas reversíveis, de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração, principalmente aquelas necessárias ao atendimento de aumento de demanda ou de necessidade de controle de tráfego;

e) implantação e readaptação de praças de pedágio e pesagem;

f) implantação e readaptação de instalações de uso nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito e transporte;

g) implantação e readaptação de instalações e equipamentos de uso nas atividades de operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;

h) implantação de sistema de pedágio eletrônico;

i) implantação de sistema de controle de peso para veículos de carga, incluindo pesagem dinâmica e balanças móveis;

j) implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários;

l) implantação de dispositivos de segurança;

m) implantação de paisagismo.

Artigo 6.º - São serviços não delegados, aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da concessão, tais como:

I - policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo;

II - fiscalização e autuação de infrações relativas a:

a) veículo;

b) documentação;

c) motorista;

d) regras de circulação, estacionamento e parada;

e) excesso de peso.

III - emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:

a) serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;

b) serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;

c) serviços de transporte de trabalhador rural ou de pessoas em veículo de carga;

d) realização de eventos na rodovia;

e) serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas.

**Parágrafo único** - Dependendo de autorização do Poder Concedente, a pedido da concessionária:

1. acessos a estabelecimentos comerciais e outros;

2. ocupação da faixa de domínio;

3. a publicidade em geral, permitida em lei.

Artigo 7.º - São serviços complementares aqueles considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter serviço adequado em todo o Sistema Rodoviário, a serem prestados por terceiros, que não a concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, compreendendo, entre outros:

I - abastecimento e reparos de veículos;

II - alimentação e hospedagem para usuários;

III - provisão de áreas de lazer e repouso para usuários.

Artigo 8.º - Para execução dos serviços delegados, especialmente no que se refere à operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego, arrecadação e controle do pedágio, sistema de controle da pesagem de veículos e sistemas de comunicação, a concessionária deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados, que permitam integral automatização e maior segurança das operações.

**Parágrafo único** - Os sistemas de controle e automação a que se refere este artigo deverão permitir integral aplicação nos serviços não delegados, especialmente no que se refere à fiscalização de trânsito.

**CAPÍTULO III**

**Das Responsabilidades da Concessionária**

Artigo 9.º - São deveres da concessionária, durante todo o prazo da concessão:

I - acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a fluidez do tráfego, em nível de serviço adequado;

II - submeter à aprovação do Poder Concedente, o esquema de circulação alternativo que pretende adotar quando da realização de obra ou operação que obrigue a interrupção de faixa ou faixas do Sistema Rodoviário;

**Diário Oficial**  
Estado de São Paulo

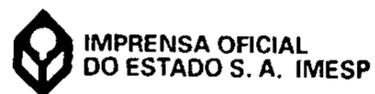
**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei  
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo  
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03103-902 — São Paulo  
Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS	— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL	— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA	— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22
<b>FILIAIS — CAPITAL</b>	
• ANGÉLICA - J. Comercial	— Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA	— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO	— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
<b>FILIAIS — INTERIOR</b>	
• ARAÇATUBA	— (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU	— (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS	— (019) 242-8558 - FAX (019) 242-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
• MARÍLIA	— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	— (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	— (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS	— (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - sala 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	— (017) 234-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.973
• SOROCABA	— (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



**DIRETOR PRESIDENTE**  
SÉRGIO KOBAYASHI

**DIRETORES**  
Industrial: Carlos Nicolawesky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503